

No ano de 2012, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 70 de 2012, o qual acrescentou o artigo 6º - A à Emenda Constitucional 41 de 2003 com o seguinte texto:

"Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores."

A inovação trazida com força retroativa pelo constituinte derivado é clara quanto a necessidade de alteração nos proventos da aposentada. Para isso é preciso saber qual era a situação funcional da servidora quando de sua aposentadoria.

A senhora Ivani ocupava a época dos fatos o cargo de Professora de Educação Básica V. Conforme descrição do salário base no contracheque do mês anterior à concessão do benefício previdenciário, o valor dos vencimentos era de R\$1.064,80, o que corresponde ao *GRAU A*, do citado cargo, conforme a *Tabela de Vencimentos de 24 horas semanais do Anexo IV/A da Lei Complementar 284/2011*.

Olhando pelo prisma do texto da EC 70/12, temos que o direito da servidora com base no cargo efetivo sempre terá como parâmetro o vencimento do cargo **Professor de Educação Básica V** no *GRAU A da Tabela de Vencimentos de 24 horas semanais do Anexo IV/A da Lei Complementar 284/2011*.

Assim, considerando que o art. 7º da EC 41/2003 c/c *parágrafo único* do art. 6º -A da mesma emenda impõe que o reajuste dos proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, caberá a esta autarquia fazer as adequações necessárias a fim de cumprir a norma constitucional a fim de atender o requerimento da servidora em relação ao reajuste concedido pela Lei Complementar 607/2023.